



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DA PRESIDENTE

CIRCULAR N.º 01 /AT/GPAT/920/2023

Operacionalização do Regulamento do Preço de Referência, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro

Foi aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 91/2023, de 16 de Junho, pelos Ministros de Economia e Finanças e dos Recursos Minerais e Energia, o Regulamento do Preço de Referência para efeitos de Determinação do Valor do Produto Mineiro. O presente regulamento tem em vista estabelecer o valor do produto mineiro, para efeitos de determinação da base tributável em sede do Imposto sobre a Produção Mineira, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 11, do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para Actividade Mineira aprovado pela Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro, por força do n.º 5 do artigo 4 do Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira.

De acordo com o disposto no artigo 4 do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento do Preço de Referência para efeitos de Determinação do Valor do Produto Mineiro, compete à Autoridade Tributária de Moçambique emitir um Boletim Mensal de Preço de Referência, no primeiro dia útil de cada mês para a operacionalização do referido Diploma Ministerial.

Nos termos do artigo 4 do mesmo diploma legal, dá-se comando à equipa conjunta referida no artigo 2 do referido Diploma Ministerial, para nos casos em que produto mineiro não esteja cotado no Boletim Mensal de Preços de Referência, poder adoptar outros dados disponíveis ao público, fiáveis

e publicados de forma independente, relativos aos preços das *commodities* no mercado internacional.

1. Modo de Liquidação e pagamento do imposto

Para efeitos de liquidação e pagamento do Imposto sobre a Produção Mineira, IPM, o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, estabelece que para a determinação do valor do produto mineiro extraído o seu preço deve corresponder ao preço de referência do mercado internacional.

Determina o n.º 1 do artigo 11.º, do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, que *“o valor do produto mineiro é determinado com base no preço da última venda realizada pelo sujeito passivo, que deve corresponder ao preço de referência do mercado internacional”*. Ora, entende-se por preço de referência do mercado internacional, o valor do produto mineiro, para efeitos de liquidação e pagamento do imposto sobre a produção mineira, apurado com base nas fontes aprovadas.

Por força do n.º 1 do artigo 7.º, do Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, *“a liquidação é efectuada pelo sujeito passivo, até ao dia 10 do mês seguinte ao da produção, com base na declaração em modelo oficial, respectivo”*.

Relativamente ao pagamento, determina o n.º 2 do artigo 9.º, do Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, que o sujeito passivo deve efectuar o pagamento até ao dia 20 do mês seguinte ao da produção.

2. Modo de determinação do preço de referência

Regra geral, o Regulamento de Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do Produto Mineiro, prevê que o preço de referência do produto mineiro extraído é determinado no primeiro dia útil de cada mês e é aplicável pelos 30 dias, subsequentes.

Entretanto, tratando-se de produto mineiro resultante da venda em leilões, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado no referido leilão, não se aplicando, para o efeito, o Preço de Referência constante do Boletim Mensal.

O produto mineiro declarado pelo sujeito passivo deve ser discriminado de acordo com os mapas que constam do Anexo B do Diploma Ministerial e que dele e são parte integrante.

3. Correção do valor do produto mineiro declarado

A Autoridade Tributária pode corrigir o valor do produto mineiro declarado pelo sujeito passivo, sempre que constatar, que o preço de referência é menor que o constante no Boletim Mensal de Preço de Referência, referente ao período em questão.

Outrossim, nos casos em que o produto mineiro não esteja cotado no Boletim Mensal de Preços de Referência, a equipa conjunta, composta pelo Ministério da Economia e Finanças, Autoridade Tributária de Moçambique, Instituto Nacional de Minas, Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia e Unidade de Gestão de Processo Kimberley, pode adoptar outros dados disponíveis ao público, fiáveis e publicados de forma independente, relativos aos preços das *commodities* no mercado internacional.

4. Determinação do valor do Produto Mineiro nos Termos do Diploma Ministerial n.º 91/2023, de 16 de Junho

Para operacionalizar o comando atribuído acima, dispõem-se o seguinte:

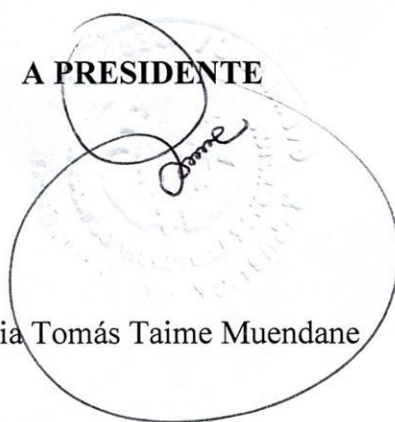
- i. O valor tributável do Ouro a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.
- ii. Para efeitos de determinação do valor tributável dos minerais contidos nas areias pesadas, do grafite e do carvão mineral, para o preço, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preço de Referência para efeitos de Determinação do Valor do Produto Mineiro.
- iii. Relativamente aos Rubis, as empresas que não efectuem vendas em leilões, devem aplicar o valor de. 265,99 dólares norte americanos por karat, que tem como base o preço mais alto dos leilões realizados de 1 de janeiro à 30 de junho.
- iv. No que se refere as demais gemas, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma

Ministerial que aprova o Regulamento dos Preço de Referência para efeitos de Determinação do Valor do Produto Mineiro

Para esclarecimento de questões ou dúvidas que os titulares mineiros ou contribuintes tenham na aplicação da presente circular, queiram entrar em contacto com a Equipa Conjunta através do e-mail utieat@gmail.com, ou deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.

Maputo aos 30 de Junho de 2023

A PRESIDENTE



Amélia Tomás Taime Muendane